



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Ofício nº 70/2018-GOV.

Londrina, 14 de maio de 2018.

A Sua Excelência, Senhor

Ailton Nantes

Presidente da Câmara Municipal (em exercício)

Londrina – PR

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 469/2018-DL.**

**PL nº 205/2017**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 469/2018-DL, seguem em anexo, os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal do Idoso em relação ao Projeto de Lei nº 205/2017.

Atenciosamente,

Janderson Marcelo Canhada

SECRETÁRIO DE GOVERNO

877 16/05/18-16h45min

CPL DDIN.



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) de Governo**, em 14/05/2018, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1125878** e  
o código CRC **B1C8D152**.

---

Referência: Processo nº 19.005.027881/2018-21

SEI nº 1125878



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 6581 /2018

**Requerentes: Câmara Municipal de Londrina**

**Assunto: Parecer ao Projeto de Lei n º- 205/2017**

O acelerado envelhecimento populacional representa um grande desafio para o Estado e para os gestores públicos demonstrando a necessidade de dedicar uma atenção especial a este contingente populacional, composto por pessoas acima de 60 anos. Seus desdobramentos dizem respeito não somente à pessoa idosa, mas à sociedade em geral, pois modificam a participação dos grupos na vida econômica, social e política de um país.

O município de Londrina conta com uma Secretaria Municipal do Idoso, a primeira instituída no Brasil no ano de 1999, que trata das especificidades deste público e tem um atendimento personalizado às pessoas idosas no município. Também conta com o primeiro Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Brasil, hoje grande fomentador de recursos importantes para o desenvolvimento de ações destinadas à população idosa.

O principal objetivo da **Secretaria Municipal do Idoso** é desenvolver ações que permitam que esta população envelheça com qualidade de vida, de forma digna e com seus direitos fundamentais (individuais e sociais) assegurados.

O Estatuto do Idoso em seu artigo 2º- coloca:

***Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei,***

***assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu***

***aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.***

O Município de Londrina, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - (IBGE - 2010), tem aproximadamente 548.249 habitantes, estimando-se que 12,73% da população é formada por pessoas idosas, ou seja, em média 70.000 mil pessoas com 60 anos ou mais.

No entanto, mesmo com o progresso alcançado pela instituição da legislação que defende os direitos das pessoas idosas - Política Nacional do Idoso, Estatuto do Idoso, Política Nacional de Saúde para Pessoas Idosas, entre outras - existem demandas urgentes que precisam ser contempladas, fazendo-se necessários avanços na busca da integralidade no atendimento à pessoa idosa e de uma discussão mais ampla e crítica sobre o processo do envelhecimento populacional, pensando no cidadão como um ser que nasce e envelhece.

Neste contexto e conforme Regimento Interno, a Secretaria Municipal do Idoso/SMI tem por finalidade desenvolver um conjunto integrado de ações de natureza e iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para o atendimento das necessidades das pessoas idosas, de acordo com o que determina a Lei que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (Lei 8.842 de 4/1/94) e o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

Dentre suas principais competências está a de viabilizar formas alternativas de participação, integração e convívio da pessoa idosa, bem como descentralizar a prestação de serviços aos idosos residentes nos bairros periféricos, distritos e patrimônios rurais; além de formular e executar a Política Municipal do Idoso em articulação com as demais Políticas Públicas e rede de serviços de atenção à pessoa idosa.

Assim o presente PL n°- 205/2017 vem de encontro as diretrizes da Secretaria pois sua finalidade é garantir o melhor acesso e permanência de pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com criança de colo nos locais de grande circulação, tais como: shopping centers, hipermercados, estádios e teatros do município. e O ARTIGO 2°- do Estatuto do Idoso fala claramente em assegurarmos a este público todas as oportunidades e facilidades.

Ou seja, Projeto de Lei n°- 205/2017, contribuíra para a garantia da efetivação dos direitos das pessoas idosa, na medida em que propõe a adoção de medidas que contribuam para o respeito à estas pessoas, promovendo o respeito e valorização necessárias a sua condição.

Porém pedimos a correção do item I do artigo °-1 para 60 anos, pois conforme Estatuto do Idoso, lei n°- 10.741/2003 no seu artigo 1°: *É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 ( sessenta) anos.*

I - a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos

Por fim sugerimos que se possível seja indicado os responsáveis pela fiscalização e se estenda o prazo no artigo 6°- para 120 dias após sua publicação.

Atenciosamente

Londrina, 07 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ferreira Alvarez, Assessor(a)**, em 07/05/2018, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Cleir Jorge Brandão, Gerente de Unidade**, em 07/05/2018, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karina Anduchuka Barbosa, Diretor(a) de Unidade**, em 07/05/2018, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Oliveira de Moura, Secretário(a) do Idoso**, em 08/05/2018, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1108495** e  
o código CRC **DE8FAC9A**.

---

Referência: Processo nº 19.005.027881/2018-21

SEI nº 1108495